



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMAD
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

CONTRATO SEMAD N.º 013/2020
PROCESSO ADM. LICITATÓRIO N.º 334/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 216/2020

Contrato para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento, que entre si celebram o Município de Divinópolis, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, a Câmara Municipal de Divinópolis, a Empresa Municipal de Obras Públicas e o Itaú Unibanco S.A.

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.291.351/0001-64, com sede na Avenida Paraná, n.º 2.601, São José, CEP: 35.501-170, Divinópolis, Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Galileu Teixeira Machado, portador da Carteira de Identidade n.º M-459.947, CPF n.º 003.964.866-49, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS (DIVIPREV)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.286.331/0001-90, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 426 – 2.º Andar/Sala 207, Centro, CEP: 35.500-009, Divinópolis, Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu Superintendente, Sr. Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, portador da Carteira de Identidade n.º MG-9.014.053, CPF n.º 014.631.836-66, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.774.227/0001-90, com sede na Rua São Paulo, n.º 277, Centro, CEP: 35.500-006, Divinópolis, Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, portador da Carteira de Identidade n.º 1.336.461, CPF n.º 343.479.096-91, a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS (EMOP)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.949.285/0001-19, com sede na Rua José Balbino Pereira, n.º 171, Espírito Santo, CEP: 35.500-254, Divinópolis, Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Antônio Eustáquio da Costa, portador da Carteira de Identidade n.º 432765, CPF n.º 133.461.216-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

O **ITAÚ UNIBANCO S.A**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, n.º 100 – Torre Olavo Setúbal, Bairro Parque Jabaquara, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.334-02, representado neste instrumento por seus representantes legais abaixo assinados e identificados, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM, firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo Licitatório 334/2020 – Pregão Eletrônico 216/2020, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores municipais ativos, contratados, empregados, comissionados, agentes políticos, aposentados, pensionistas, pensionistas judiciais, Conselheiros tutelares e estagiários da Prefeitura Municipal de Divinópolis, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, da Câmara Municipal e da Empresa Municipal de Obras Públicas em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento Bancário, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada irá repassar ao CONTRATANTE, o valor total de R\$ 12.350.000,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O valor é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento deverá ser realizado em parcela única, mediante crédito em nome da Prefeitura Municipal de Divinópolis através da CONTA CORRENTE 73076-9, AGÊNCIA 4341-9, BANCO DO BRASIL, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas no edital do Processo Administrativo Licitatório 334/2020 – Pregão Eletrônico 216/2020 e seus anexos:

- 7.1.1. Arcar com todas as despesas relativas às instalações do Posto de Atendimento Bancário – PAB e todos os tributos incidentes, de acordo com Anexo I – Termo de Referência;
- 7.1.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;
- 7.1.3. Cumprir todas as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 8.1.2. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A recusa da instituição vencedora em assinar o contrato, dentro dos prazos legais, implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do futuro contrato.

9.2 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações e demais normas pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como as seguintes:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 1% ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que acarretarem pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

9.2.3. Multa de 1% ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

9.2.4. Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total e de 5% pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual;

9.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.2., também poderá ser aplicada à adjudicatária que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da proponente apenada.

9.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, ao banco que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Divinópolis pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE e CONTRATADA os direitos elencados nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Processo Administrativo Licitatório 334/2020 – Pregão Eletrônico 216/2020 e seus anexos.

11.3 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 13.677/2020, normas do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil - BACEN e respectivas alterações e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1 - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 216/2020, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo Licitatório nº 334/2020.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus anexos, Termo de Referência e a proposta vencedora.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

15.1 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

16.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

17.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis/MG como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza um só efeito, o que ficou expressamente estabelecido.

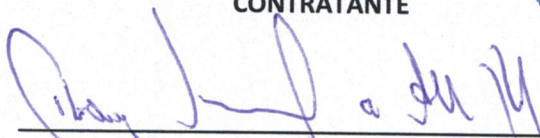
Divinópolis, 14 de dezembro de 2020.



GALILEU TEIXEIRA MACHADO

Prefeito Municipal – Município de Divinópolis

CONTRATANTE



RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA

Presidente – Câmara Municipal de Divinópolis

CONTRATANTE



Gustavo Trovisco Lopes
Diretor

Itaú Unibanco S.A.

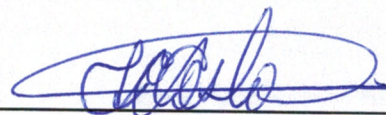
CONTRATADA



AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE

Superintendente - DIVIPREV

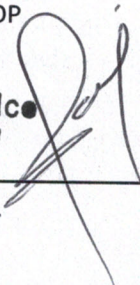
CONTRATANTE



ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA COSTA

Diretor Geral - EMOP

CONTRATANTE



Vania C. La Falco
RG: 25.314.618-1

Itaú Unibanco S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 065.386.796-41



CPF: 289.423.278-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
Procuradoria-Geral do Município

Parecer Diverso nº 1576/2020

Para: SEMAD

Ref.: PL nº 334/2020 – Contrato nº 013/2020

A Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia dirige consulta à Procuradoria-Geral do Município pertinente ao prévio exame da legalidade do Contrato nº. 013/2020, formalizado no âmbito da licitação reportada acima, cujo objeto consiste, em suma, na “*contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores municipais*”.

Os requisitos intrínsecos e inerentes à forma e validade de qualquer contrato administrativos estão elencados no art. 55, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Aufere-se que o contrato em apreço preenche os requisitos necessários à regularidade em seu aspecto formal, haja vista que contempla as cláusulas essenciais.

Destarte, mostrando-se amparado por regular procedimento licitatório prévio, nos moldes da Lei 8.666/93, não vislumbro máculas que possam obstar a formalização do instrumento em análise, submetendo-o aos trâmites de estilo.

Registre-se que esta análise não contempla o mérito administrativo ou elementos técnicos, cujo exame “*se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos*”, conforme lição de Benedito Tolosa Filho¹.

É este, sempre sob censura, o parecer.

Divinópolis, 11 de dezembro de 2020.

Leandro Luiz Mendes
Procurador do Município
OAB/MG 101.263

¹ Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119
Centro Administrativo Municipal de Divinópolis – Av. Paraná, 2601, 5º andar, São José –
CEP 35.501-170 - Tel: 37-3229.8138 / 8135 – leandroproger@gmail.com

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 013/2020 – PL 334/2020
– PREGÃO ELETRÔNICO 216/2020. CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO
S.A, CNPJ/MF 60.701.190/0001-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, CONTRATADOS, EMPREGADOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, PENSIONISTAS JUDICIAIS, CONSELHEIROS TUTELARES E ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, DA CÂMARA MUNICIPAL E DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM A PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO. **PRAZO:** 60 meses, a partir de 30/12/2020. **ASS:** 14/12/2020.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:50498CC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/01/2021. Edição 2921
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

